PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ofício nº 330/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 06 de outubro de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos o ***SUBSTITUTIVO GERAL*** que segue anexado alterando a ***Mensagem nº 34/2025*** para que obtenha trâmite e análise como Lei Complementar em atendimento às ressalvas realizadas pelo Departamento Jurídico do Poder Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação deste projeto de lei complementar com importante matéria para o desenvolvimento de nosso Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 916/2025
Data 06/10/2025
Eluana Coelho
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

PROJETO DE LEI

SUBSTITUTIVO GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Define a estruturação e classificação hierárquica das vias do sistema viário básico municipal de Quatro Barras e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e as hierarquias do Sistema Viário Básico do Município de Quatro Barras, em obediência às normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Municipal que institui o Plano Diretor de Quatro Barras, tendo como objetivos:

I. dar suporte ao desenvolvimento do Município, de forma integrada às diretrizes de uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor do Município e no Plano de Mobilidade Municipal;

II. fornecer adequado acesso às atividades urbanas e rurais;

III. garantir a circulação de pessoas e mercadorias no território municipal;

IV. ordenar o trânsito;

V. equilibrar a repartição de fluxos na rede viária;

VI. diminuir conflitos e proporcionar fluidez na circulação;

VII. facilitar a circulação entre as centralidades do município;

VIII. acomodar os diversos modais de deslocamento, tanto os existentes como os planejados.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei deverão ser observados pelos agentes públicos e privados nos processos de parcelamento do solo e na alteração ou ampliação do sistema viário municipal.

§ 2º Entende-se por *vias*, as áreas públicas destinadas à circulação dos modos de transporte motorizados e não motorizados.

§ 3º Entende-se por *diretrizes viárias*, as linhas orientativas para o traçado das vias, que têm por objetivo a conexão de 2 (dois) ou mais pontos da malha viária existente, as quais podem ter seu traçado ajustado pelo projeto executivo, em função de condições físico-ambientais.

Art. 2º A definição das diretrizes viárias, seu dimensionamento e atingimentos sobre o território municipal estão definidos nos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

I. Anexo I - Mapa do Sistema Viário Básico - Hierarquia Viária em Escala Municipal;

II. Anexo II - Mapa do Sistema Viário Básico - Hierarquia Viária em Escala Urbana;

III. Anexo III - Descrição das Vias Hierarquizadas;

IV. Anexo IV - Características das Vias Hierarquizadas;

Art. 4º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamentos do solo, como loteamentos, subdivisões, unificações, ou arruamentos que vierem a ser executados em Quatro Barras.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas, definirá as diretrizes viárias municipais complementares às apresentadas nesta Lei e suas hierarquias funcionais, cabendo ao Departamento de Trânsito a sua fiscalização.

Art. 5º O Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas, da Prefeitura de Quatro Barras, é o órgão responsável pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes viárias obrigatórias de novos parcelamentos de solo para fins urbanos.

Parágrafo único. Fica a cargo do Departamento de Urbanismo a avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.

Art. 6º Todos os imóveis, localizados no perímetro urbano de Quatro Barras, que possuam área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ou de qualquer área, que não tenham sido objeto de parcelamento do solo (gleba), deverão passar por Análise de Diretrizes Viárias, como condição para emissão dos

alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal, ou para aprovação de projetos de parcelamento e remembramento.

Art. 7º Para a Análise de Diretrizes Viárias, o interessado deverá abrir processo, encaminhado ao Departamento de Urbanismo, contendo, no mínimo:

I. matrícula atualizada do registro de imóveis 90 (noventa) dias;

II. consulta para construção atualizada 90 (noventa) dias;

III. anuência do proprietário com firma reconhecida, se o requerente não for o proprietário;

IV. cópia do contrato social da empresa, se pessoa jurídica.

Parágrafo único. O Departamento de Urbanismo poderá, a seu critério, exigir a apresentação de levantamentos topográfico e planialtimétrico, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 8º As vias pertencentes ao Sistema Viário Básico do município de Quatro Barras estão classificadas de acordo com as seguintes categorias funcionais:

I. Rodovias (Vias Expressas): são as vias com função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino fora do território do município, sem interseções em nível, sem travessias de pedestres em nível e com controle de acessos;

II. Vias Marginais: são as vias paralelas e de acesso direto às Rodovias Federais ou Estaduais, com a função de permitir o acesso às vias e às atividades lindeiras às Rodovias;

III. Vias Arteriais: são as vias caracterizadas por compreender cruzamentos e interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade às Vias Coletoras, possibilitando o trânsito entre as diferentes regiões da cidade;

IV. Vias Coletoras Principais: são aquelas destinadas a coletar e redistribuir o tráfego oriundo das Vias Arteriais para as demais zonas da cidade, com a função de conduzir o tráfego nos percursos de maior distância internamente

à área urbana do município;

V. Vias Coletoras Secundárias: são responsáveis pela condução do tráfego entre as Vias Locais e as demais vias hierarquicamente superiores do sistema viário básico;

VI. Vias Locais: são as demais vias urbanas e rurais responsáveis, prioritariamente, ao fornecimento de acesso às atividades lindeiras e à condução de veículos em percursos reduzidos, sendo caracterizadas por transposições em nível, não semaforizadas, acessos locais e baixa velocidade de tráfego;

VII. Vias de Penetração Rural 01: são as vias responsáveis pela ligação da área urbana e da área de transição urbano-rural do município de Quatro Barras, com as áreas rurais, situadas fora do perímetro urbano;

VIII. Vias de Penetração Rural 02: são as demais vias responsáveis pela ligação da área urbana e da área de transição urbano-rural do município de Quatro Barras, que permitem o acesso às demais áreas rurais do Município, com porte menor que as Vias de Penetração Rural 01;

IX. Vias de Acesso Local: são as vias e estradas dentro de uma área ou local específico, projetadas para dar acesso direto a propriedades, como residências e estabelecimentos comerciais, e a espaços públicos como parques e estacionamentos;

X. Vias Internas: são as vias situadas dentro de um condomínio (ou área similar) que serve como passagem para veículos e pedestres, sendo de uso comum para os moradores ou proprietários;

XI. Via Parque: via destinada a delimitar e dar acessa ao Parque do Lago, com função de acesso local e lazer, bem como integralizar com o sistema viário local.

Art. 9º As vias do sistema viário básico de Quatro Barras deverão atender as seguintes características e demais aspectos, conforme disposto no Anexo IV desta Lei:

I. Rodovias: perfil formado por faixas de acostamento e pistas de rolamento em cada sentido de tráfego; a largura das rodovias estaduais e federais são definidas pelos respectivos órgãos e concessionárias competentes;

II. Vias Marginais: o dimensionamento dos componentes das vias marginais segue os parâmetros definidos pelos respectivos órgãos e concessionárias competentes, que devem ser consultados quando da aprovação de projetos viários ou de edificações com acesso para as vias marginais;

III. Vias Arteriais: caixa com largura mínima de 20m (vinte metros);

IV. Vias Coletoras Principais: caixa com largura mínima de 16m (dezesseis metros);

V. Vias Coletoras Secundárias: caixa com largura mínima de 12m (doze metros);

VI. Vias Locais: caixa com largura mínima de 12m (doze metros);

VII. Vias de Penetração Rural 01: caixa da via com largura mínima de 20m (vinte metros);

VIII. Vias de Penetração Rural 02: caixa da via com largura mínima de 14m (quatorze metros);

IX. Vias de Acesso Local: caixa com largura mínima de 10m (dez metros);

X. Vias Internas: caixa com largura mínima de 12m (doze metros);

XI. Via Parque: caixa com largura mínima de 16m (dezesseis metros).

Art. 10 As faixas de domínio e faixas não edificáveis para a implementação do sistema viário básico, deverão estar de acordo com as diretrizes desta Lei e com os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º Quando as vias estiverem projetadas, deverão ser observados os atingimentos estabelecidos nesta Lei e nos respectivos projetos geométricos.

§ 2º Quando as vias não estiverem projetadas, deverão ser observados os seguintes atingimentos:

I. quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados, deverá ser liberada a metade da faixa de domínio para cada lado do eixo da via existente;

II. quando um dos lados do eixo da via estiver desocupado, deverá ser liberada a faixa de domínio integral no lado da via desocupado, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente;

III. quando ambos os lados da via estiverem ocupados, caberá ao Departamento de Urbanismo definir a necessidade de desapropriação ou

indicar uma solução alternativa de acordo com o caso específico, após ouvidas as instâncias cabíveis.

Art. 11 Para os efeitos desta Lei, considera-se um lado da via *desocupado* quando não houver edificações licenciadas ocupando a sua faixa de domínio.

§ 1º Para o caso de, em um lado da via, não haver edificações licenciadas, porém, haver edificações consolidadas, caberá ao Departamento de Urbanismo, análise e deliberação.

§ 2º Em situações que, em um lado da via haver concomitantemente edificações licenciadas e/ou edificações consolidadas e/ou áreas desocupadas, caberá ao Departamento de Urbanismo, a análise e deliberação.

§ 3º Muros, cercas e áreas de estacionamento descobertos, por si só, não caracterizam *área consolidada*.

Art. 12 No caso de atingimento na testada do lote por diretriz viária estabelecida na presente Lei, o coeficiente de aproveitamento, definido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, será calculado com base na área original do lote, desde que o proprietário transfira, sem ônus para o Município, a propriedade da área atingida.

§ 1º Os demais parâmetros permanecem calculados sobre a área remanescente do lote.

§ 2º Caso o proprietário não transfira para o Município a área atingida, a mesma permanecerá como faixa não edificável e o coeficiente de aproveitamento será calculado descontando-se a área de atingimento.

Art. 13 Para a emissão de Alvará de Passagem, previsto no Código Municipal de Obras e Edificações, em relação ao alinhamento de posteamento, a ser implantado ou substituído, deverá atender:

I. para as vias urbanas, inseridas no perímetro urbano, os postes deverão ser implantados a uma distância de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio fio, ou deverão seguir o alinhamento do posteamento existente;

II. para as vias rurais, situadas fora da abrangência do perímetro urbano, os postes deverão ser implantados a uma distância de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do eixo da pista de rolamento existente e a, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros) do limite da pista de

rolamento.

Art. 14 As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação, a qual será avaliada pelo departamento responsável pelos serviços públicos do órgão municipal de urbanismo, aprovada por Decreto Municipal, não podendo conter nomes de pessoas vivas ou duas ruas com o mesmo nome.

Art. 15 As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes, salvo quando:

XII. representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;

XIII. constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão.

Parágrafo único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao disposto nesta Lei, este poderá ser feito, ajustando o perfil existente, para o seu prolongamento.

Art. 16 Os estacionamentos e as parada de veículos nas vias públicas serão regulamentados pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, sendo a sua proibição indicada através de sinalização implantada ao longo das vias.

Parágrafo único. O Departamento de Urbanismo emitirá norma complementar quanto à exigência de áreas de estacionamento para as atividades que se instalarem ao longo das vias definidas como pertencentes à categoria de Via Arterial.

Art. 17 Os acessos às atividades lindeiras às rodovias somente serão autorizados a partir das vias marginais.

Parágrafo único. Quando as vias marginais não estiverem implantadas, os acessos às atividades lindeiras às rodovias serão concedidos após aprovação de projetos específicos nos órgãos responsáveis, devendo ser implantadas fora da faixa de domínio das rodovias que as que margeiam.

Art. 18 Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário e incluirão obrigatoriamente a liberação, para o poder público, das faixas de domínio necessárias à sua implantação ou ampliação de acordo com valores estabelecido no artigo 5º desta Lei.

Art. 19 Para aprovação de projetos de loteamento será verificada a continuidade

das Vias Locais em relação às vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, de modo a promover o máximo de continuidade na rede de vias municipais.

Parágrafo único. Para novos loteamentos, as vias urbanas a serem abertas a partir da data de publicação desta Lei Complementar deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros).

Art. 20 Os projetos de loteamento que possuírem vias com diretriz estabelecida ao longo de faixas de preservação de fundo de vale deverão prever uma linha de lotes localizada entre a faixa de domínio da via e o início da área de preservação.

Art. 21 Os projetos das vias deverão ser orientados segundo traçados que produzam o menor impacto possível sobre as formações geológica e topográfica dos terrenos, o mínimo atingimento de fragmentos florestais e a mínima alteração possível do sistema natural de drenagem.

§ 1º Todas as estruturas naturais, geológicas e de drenagem alteradas pela implantação de vias deverão ser estabilizadas através de obras de engenharia.

§ 2º As diretrizes das vias deverão acompanhar o máximo possível a orientação das curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas naturais de drenagem.

§ 3º Quando incidentes sobre a Formação Guabirotuba, o traçado geométrico das vias deverá seguir paralelamente as curvas de nível do terreno.

Art. 22 O arruamento de loteamentos e de condominios deverá articular-se com as estradas e vias municipais existentes.

Art. 23 As Vias Locais que forem interrompidas deverão possuir extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros) e balão de retorno com raio mínimo igual ao da faixa de rolamento, acrescido de passeio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ao longo do bolsão de retorno.

Art. 24 A articulação entre arruamento de loteamentos vizinhos poderá ser exigida mediante orientações específicas emitidas pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras durante o processo de aprovação dos loteamentos.

Art. 25 Para efeito de aprovação dos projetos de parcelamentos e de condomínios, os proponentes deverão apresentar os seguintes projetos relativos a sistema viário:

XIV. projeto de pavimentação das vias, com adoção de revestimentos não erosivos para as pistas de rodagem e calçadas de pedestres;

XV. projeto de terraplanagem das vias com apresentação de perfil longitudinal e seções transversais de 20m em 20m (vinte metros), representando o greide de terraplanagem e o terreno natural;

XVI. projeto de drenagem das vias com apresentação de todos os dispositivos de captação de águas de pista, sistemas de proteção de cortes e aterros e sistemas de transposição de talvegues.

Art. 26 Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

I. à largura dos passeios e faixas de rolamento;

II. ao tratamento paisagístico;

III. ao tipo de pavimento;

IV. às rampas máximas para cada categoria de via;

V. ao mobiliário urbano;

VI. ao tipo de iluminação;

VII. à sinalização pública

Art. 27 Para as diretrizes viárias que coincidirem com vias existentes, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras implantará a faixa de domínio final das vias quando do licenciamento do parcelamento dos terrenos lindeiros ou pela exigência da ampliação dos recuos das novas edificações em relação aos alinhamentos atuais.

Art. 28 Os projetos de pavimentação, terraplanagem e drenagem deverão ser apresentados na forma de Projetos Finais de Engenharia e deverão obedecer às normas de projetos para sistema viário emitidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

Art. 29 Todas as superfícies do terreno alteradas por processo de terraplanagem deverão ser revestidas por espécies de gramíneas, de modo a garantir a estabilidade do terreno quanto ao processo de erosão.

Art. 30 O sistema de drenagem das vias deverá garantir a condução das águas

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

captadas até local de deságue seguro, sem riscos de formação de processo erosivo.

Art. 31 A aprovação dos projetos de pavimentação, terraplanagem e drenagem é condição prévia à aprovação do loteamento.

Art. 32 Todos os projetos viários deverão ser implantados pelo proponente dentro de prazo definido pela Prefeitura Municipal na fase de aprovação do loteamento, conforme a legislação urbanística condizente.

Art. 33 A garantia de implantação das obras previstas pelos projetos de pavimentação, terraplanagem e drenagem em loteamentos será dada mediante caução de lotes ou fiança bancária com valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor orçado para as obras.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1568/2023.

LORENO BERNARDO TOLÁRDO
Prefeito Municipal

HIERARQUIA VIÁRIA

- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Via Arterial
- Via Coletora Principal
- Diretriz Via Coletora Principal
- Via Coletora Secundária
- Diretriz Via Coletora Secundaria
- Via Local
- Diretriz via Local
- Via de Acesso Local
- Via Interna
- Via Parque
- Via Penetração Rural 01
- Via Penetração Rural 02
- Via Marginal
- Diretriz Via Marginal
- PERIMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM (Universal Transversa de Mercator)
DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 - F22S
DATA: AGOSTO/2025

0 1 2 km

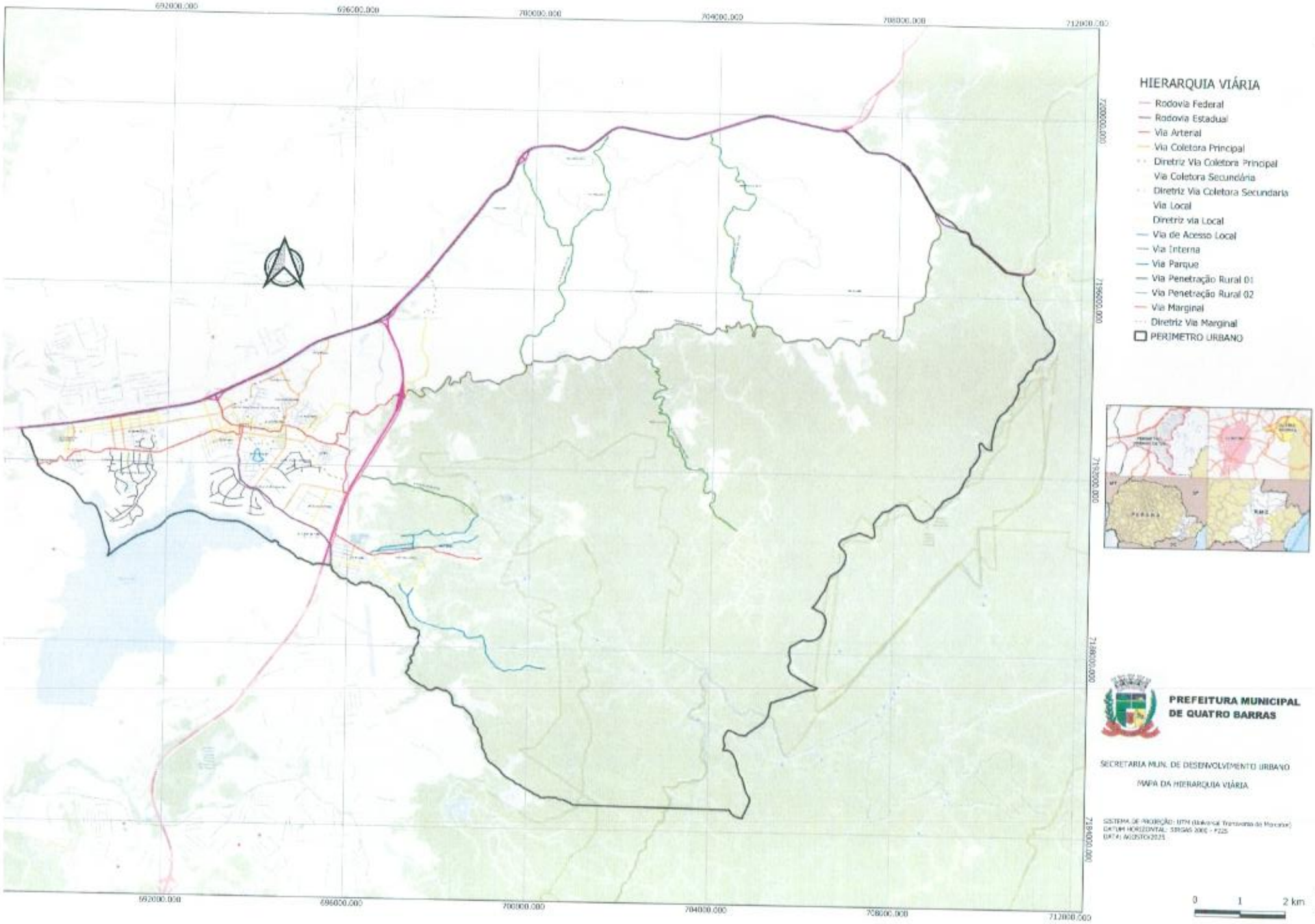
692000.000
696000.000
700000.000
704000.000
708000.000
712000.000
7200000.000
7196000.000
7192000.000
7188000.000
7184000.000
HIERARQUIA VIÁRIA
Rodovia Federal
Rodovia Estadual
Via Arterial
Via Coletora Principal
Diretriz Via Coletora Principal
Via Coletora Secundária
Diretriz Via Coletora Secundaria
Via Local
Diretriz via Local
Via de Acesso Local
Via Interna
Via Parque
Via Penetração Rural 01
Via Penetração Rural 02
Via Marginal
Diretriz Via Marginal
PERIMETRO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM (Universal Transversa de Mercator)
DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 - FZ25
DATA: AGOSTO/2025
0
1
2 km

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS VIAS HIERARQUIZADAS

RODOVIAS FEDERAIS:

- Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), com início no limite municipal de Quatro Barras com Colombo, acompanha o limite com o município de Campina Grande do Sul, segue em direção nordeste até a interseção com o Contorno Leste, com continuidade até o final do limite municipal quatro-barrense, no sentido de São Paulo;
- Contorno Leste, com início na interseção com a BR-116 até o limite municipal com Piraquara.

RODOVIAS ESTADUAIS:

- Rodovia Prefeito Antonio Alceu Zielonka (PR-506), com início no trecho entre a Rua Vitalina Rodrigues de Souza e Av. São Sebastião até o limite municipal com Piraquara;
- Rodovia Estrada da Graciosa (PR-410) com início na interseção municipal de Quatro Barras com a BR-116 até o limite municipal de Morretes.

VIAS MARGINAIS:

- Rua Pedro Augusto Bossardi (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 5+912 M sentido norte e Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 7+530 M sentido norte);
- Rua Padre Cesari Lelli (trecho entre Rua Alberto Santos Dumont e entroncamento da Rua Antonio José Dias Pires com a Rod. Régis Bittencourt BR-116);
- Rua Nildon Esperanceta (trecho entre a Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506 e Av. Pref. Domingos Mocelin Neto);
- Av. Eduardo Peron (trecho entre Av. Domingos Mocelin Neto e Av. Dom Pedro II);
- Via Marginal Projetada 01 (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 5+130 M sentido norte e Acesso à Quatro Barras);
- Via Marginal Projetada 02 (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 70+260 M sentido norte e Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 69+675 M sentido norte);
- Via Marginal Projetada 03 (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 69+435 M sentido norte e Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 67 sentido norte).

VIAS ARTERIAIS:

- Acesso à Quatro Barras (Av. Dom Pedro II - trecho entre BR-116 seguindo Av. Dom Pedro II até a Rua 25 de Janeiro);
- Rua 25 de Janeiro (trecho entre a Rua Estrada da Graciosa até o limite municipal com Colombo e a Av. Dom Pedro II);
- Avenida Dom Pedro II (trecho entre a Rua 25 de Janeiro e a Rodovia Contorno Leste);
- Avenida Prefeito Domingos Mocelin Neto (trecho entre a Av. Dom Pedro II e a Rua do Contorno Albano Boutin);
- Avenida Prefeito Domingos Mocelin Neto (trecho entre a Rua do Contorno Albano Boutin e a Rua Felício Borba Cordeiro);
- Avenida das Pedreiras (trecho entre a Rua Felício Borba Cordeiro e a Travessa Duarte);
- Rua Izair Lago (trecho entre a Travessa Duarte e Rua Osvair Pereira Duarte);

- Avenida São Sebastião (trecho entre Rua Vitalina Rodrigues de Souza e Rua Alberto Santos Dumont).

VIAS COLETORAS PRINCIPAIS:

- Rua Dom Orione (trecho entre a Rodovia Régis Bittencourt - BR- 116 e Rua 25 de Janeiro);
- Rua Carlos Sbrissia (trecho entre Rua 25 de Janeiro e Rua Pedro Augusto Bossardi);
- Rua Santa Catarina (trecho entre Rua 25 de Janeiro e Rua Pedro Augusto Bossardi);
- Rua Aristeu Luciano Adamoski (trecho entre a Rua Carlos Sbrissia e a Rua São Pedro);
- Rua Francisco Sbrissia (trecho entre a Rua São Pedro e Av. Dom Pedro II);
- Rua Antonio Rodrigues de Souza (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rua Ver. Heitor Stier) - o trecho que encontra a Rua Ver. Heitor Stier é uma diretriz viária;
- Rua Vereador Heitor Stier (trecho entre Rua Francisco Gomes de Oliveira até Rua Alberto Santos Dumont) – o trecho que encontra a Rua Alberto Santos Dumont é uma diretriz viária;
- Rua Hugo Creplive Filho (trecho entre Rua Francisco Gomes de Oliveira e Rua Antonio José Dias Pires) – o trecho que encontra a Rua Francisco Gomes de Oliveira é uma diretriz viária;
- Rua Antonio José Dias Pires (trecho entre Rua Padre Cesari Lelli e Rua Pedro Câmbio Cortiano);
- Rua Pedro Câmbio Cortiano (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rod. Regis Bittencourt BR-116);
- Rua Nilo Fávaro (trecho entre Av. São Sebastião e Rua Manuel Alves Cordeiro);
- Rua Manuel Alves Cordeiro (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rua Nilo Fávaro);
- Rua Alfredo Miguel Baduy (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506);
- Rua do Contorno Albano Boutin (trecho entre Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506 e Av. Pref. Domingos Mocelin Neto).

VIAS COLETORAS SECUNDÁRIAS:

- Rua Izídio Bettinardi (trecho entre a Rua 25 de Janeiro e a Rua Pedro Dallagrana);
- Rua Arlindo Canestraro (trecho entre a Rua Pedro Dallagrana e a Rua Antônio Castanharo);
- Rua Antônio Castanharo (trecho entre a Rua Arlindo Canestraro e Rua Dom Orione);
- Rua Papa João Paulo I (trecho entre a Rua Dom Orione e Rua São Judas Tadeu)
- Rua São Judas Tadeu (trecho entre a Rua Francisco Sbrissia e Rua Pedro Augusto Bossardi);
- Rua Lauro Strapasson (trecho entre a Rua Arlindo Canestraro e Rua Dom Orione);
- Rua Papa João XXIII (trecho entre Rua Dom Orione e Rua São Judas Tadeu) – o trecho que encontra a R. Dom Orione é uma diretriz viária;
- Via Coletora Secundária Projetada 01 (trecho entre Rua Francisco Sbrissia e Rua 25 de Janeiro);
- Rua João Creplive Sobrinho (trecho entre Rua José Rodrigues Fortes e Rua Vereador Alexandre Tavares Andreatta) – o trecho que encontra a Rua Ver. Alexandre Tavares

Andreatta é uma diretriz viária;

- Rua João Knapik (trecho entre a Rodovia Régis Bittencourt BR-116 e Rua João Creplive Sobrinho);
- Rua Oscar da Rocha Pires (trecho entre a Rua Antonio Ferreira Alves e a Rua 25 de Janeiro);
- Rua Antonio Ferreira Alves (trecho entre a Av. Dom Pedro II e a Rua 25 de Janeiro);
- Rua Maria Verginia Zattoni (trecho entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Oscar da Rocha Pires);
- Rua Alberto Santos Dumont (trecho entre a Rua Padre Cesari Lelli e Rua Padre Gustavo Gian Pietro);
- Rua Antônio Thomaz Bittencourt (trecho entre a Rua Padre Gustavo Gian Pietro e Rua Leônida Alice Thá) – o trecho que encontra a Rua Leônida Alice Thá é uma diretriz viária;
- Rua Leônida Alice Thá (trecho entre a Rua Miguel Vidolin e Rua Pedro Câmbio Cortiano);
- Via Coletora Secundária Projetada 02 (trecho entre Rua Padre Gustavo Gian Pietro e Rua Sérgio Ferreira Alves);
- Rua Sérgio Ferreira Alves (trecho entre a Via Coletora Secundária Projetada 02 e prolongamento da Rua João Creplive Sobrinho) – trechos são diretrizes viárias;
- Rua Antônio Carlos Itiberê da Cunha (trecho entre Rua Brazílio Itibêre da Cunha e prolongamento da Rua João Creplive Sobrinho) - trechos são diretrizes viárias;
- Rua Brazílio Itibêre da Cunha (trecho entre Rua Nilo Fávaro e Rua Aristides Merhy Filho) – diretriz viária;
- Rua Roberto Merhy (trecho entre Rua Ver. Alexandre Tavares Andreatta e Rua Alfredo Miguel Baduy) – trecho que encontra a R. Alfredo Miguel Baduy é diretriz viária;
- Rua Manuel Alves dos Santos (trecho entre a Avenida Dom Pedro II e Rua Altevir Alves Cordeiro);
- Rua Altevir Alves Cordeiro (trecho entre a Rua Manuel Alves dos Santos e Av. Dom Pedro II);
- Rua dos Girassóis (trecho entre a Rua Nilo Fávaro e Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto) – o trecho que encontra a Rua Nilo Fávaro e o trecho que encontra a Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto são diretrizes viárias;
- Rua Laurindo Pires Alves (trecho entre a Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506 e Rua do Contorno Albano Boutin);
- Estrada do Pocinho (trecho entre a Estrada da Graciosa e Rod. Régis Bittencourt BR-116) – o trecho que encontra a Rod. Régis Bittencourt BR-116 é diretriz viária;
- Rua Luiz Gasparin (trecho entre Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto e Rua Trertuliano de Lara);
- Rua Tertuliano de Lara (trecho entre a Rodovia Prefeito Antônio Alceu Zielonka PR-506 e Rua Leopoldina Borba Cordeiro);
- Rua Alfredo Terzi (trecho entre a Rua Leopoldina Borba Cordeiro e Rua Jacob Zattoni);
- Rua Jacob Zattoni (trecho entre Av. Das Pedreiras até Rua Carolina Gasparin Andreatta);
- Rua Carolina Gasparin Andreatta (trecho entre Rua Jacob Zattoni e Rua José Perine);

- Rua José Perine (trecho entre Rua Carolina Gasparin Andreatta e Av. Das Pedreiras).

VIAS DE ACESSO LOCAL:

- Rua Jacob Zattoni (trecho entre Rua Carolina Gasparin Andreatta até fim da Rua Jacob Zattoni);
- Rua José Perine (trecho entre Rua Carolina Gasparin Andreatta e Rua Jacob Zattoni);
- Rua Felício Borba Cordeiro (trecho entre Av. Pref. Domingos Mocelin Neto e Rua Valentin Andreatta);
- Rua Valentin Andreatta (trecho entre a Rua Felício Borba Cordeiro até o fim da Rua Valentin Andreatta);
- Rua Francisco Rocha Franco (trecho entre Rua Valentin Andreatta e Rua Neocídio Franco de Miranda);
- Rua Emília Andreatta Barros (trecho entre Rua Neocídio Franco de Miranda até o Rua Emília Andreatta Barros);
- Rua Neocídio Franco de Miranda (trecho entre Av. Das Pedreiras e Rua Durval da Silva Pinto);
- Rua Anhangava (trecho entre a Rua Durval da Silva Pinto e Estrada da Baitaca).

VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 01:

- Estrada da Graciosa (trecho entre a Rodovia Contorno Leste BR-116 e a Rodovia da Graciosa PR-410).

VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 02:

- Estrada da Baitaca (trecho entre a Av. Eduardo Peron e a Rua do Anhangava);
- Rua Vicente Vidolin (trecho entre a Rua Rod. Régis Bittencourt BR-116 e a Av. Nossa Senhora da Luz);
- Avenida Nossa Senhora da Luz (trecho entre a Rod. Régis Bittencourt BR-116 e a Estrada da Graciosa);
- Estrada Monte Alegre (trecho a partir da Estrada da Graciosa até o final da via);
- Rua Avelino Alves Pires (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 e Estrada da Graciosa).

VIA PARQUE:

- Rua Vereador Alexandre Tavares Andreatta.

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS

VIAS HIERARQUIZADAS	CARACTERÍSTICAS												
	Função	Tipologia de Tráfego	Prioridade de Utilização	Caixa Padrão mínima (m)	Inclinação máxima de greides (%)	Largura mínima da pista (m)	Nº mínimo de faixas de rolamento	Largura mínima das faixas de rolamento	Nº mínimo de faixas de estacionamento	Largura preferencial das faixas de estacionamento (m)	Raios mínimos de concordância (m) *	Largura preferencial da calçada (m)	Largura mínima do passeio (m)
RODOVIA FEDERAL	Ligações interurbanas; alto fluxo veicular; iteração a atividade lindeira restrita e controlada	Tráfego pesado	Transporte individual e transporte de cargas pesadas	Conforme definido pelos órgãos competentes	6%	-	2	-	-	-	-	-	-
RODOVIA ESTADUAL	Ligações intermunicipais; médio fluxo veicular; iteração a atividade lindeira restrita e controlada	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	Conforme definido pelos órgãos competentes	8%	-	2	-	-	-	-	-	-
ARTERIAL	Ligações intraurbanas; médio ou alto fluxo veicular; restrita iteração com a atividade lindeira	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	20,00m	8%	8,00m	2	4,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	8,00m	6,00m	1,50m
COLETORA PRINCIPAL	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	16,00m	12%	7,00m	2	3,50m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	6,00m	4,50m	1,50m
COLETORA SECUNDÁRIA	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	12,00m	12%	7,00m	2	3,50m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	4,00m	2,50m	1,50m
LOCAL (1)	Distribuição local, alta acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular	Tráfego leve	Pedestres e transporte individual	12,00m	12%	6,00m	1	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	2,50m	3,00m	1,20m
VIA DE ACESSO LOCAL (1)	Distribuição local, media acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular, destinada à atender as necessidades locais de mobilidade	Tráfego leve	Pedestres e transporte individual	10,00m	12%	6,00m	1	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	2,50m	2,00m	1,20m
VIA INTERNA	Distribuição dentro de um espaço delimitado, como um condomínio, fábrica ou empresa, sendo de media acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular	Tráfego leve	Pedestres e transporte individual	12,00m	12%	6,00m	1	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	2,50m	2,00m	1,50m
VIA PARQUE	Delimitar e dar acesso à área do Parque do Lago e integralizar com o sistema viário local	Tráfego leve	Pedestres, ciclistas, transporte individual e de cargas leves	16,00m	12%	6,00m	1	3,50m	-	-	2,50m	(2)	(2)
VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 01	Ligação da área urbana e da área de transição urbano-rural do município de Quatro Barras, com as áreas rurais	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte individual, transporte coletivo e de cargas leves	20,00m	12%	7,00m	2	3,50m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	3,00m	6,50m	1,50m
VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 02 (1)	Ligações responsáveis pela ligação da área urbana e da área de transição urbano-rural do município de Quatro Barras, que permitem o acesso às demais áreas rurais do Município, com porte menor que as Vias de Penetração Rural 01	Tráfego leve	Transporte individual, transporte coletivo e de cargas leves	14,00m	12%	6,00m	2	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	-	2,50m	-	-

Em cruzamentos deve prevalecer o raio de concordância da via de maior importância.

1) Admite exceções de acordo com o perfil viário existente

2) A via Parque do Lago será composta por pista de rolamento compartilhada com largura de 6,00m, sendo essa dividida em pista de rolamento para veículos com largura de 3,50m e ciclofaixa com largura de 2,30m. A pista compartilhada existente passará a ser de uso exclusivo para pedestres com largura de 1,50m.

00078

Ofício n° 304/2025/GAB/SMG Quatro Barras, 05 de setembro de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM Nº 34/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que "Altera a Lei nº 1568/2023 que "Define a estruturação e classificação hierárquica das vias do sistema viário básico municipal de Quatro Barras e dá outras providências", e dá outras providências."

Cinco anos se passaram desde as audiências públicas que marcaram a revisão do Plano Diretor Municipal e do pacote de Leis que o compõe. Referidas leis foram elaboradas, à época, pela empresa URBITEC, contratada pelo Município no ano de 2019 para tal finalidade. Agora, passados cerca de dois anos da publicação do pacote de leis do Plano Diretor, o Município, na implementação das leis acaba por enfrentar situações que necessitam ser revisadas.

Assim, encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a revisão da Lei nº 1.568, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre a Estruturação e Classificação do Sistema Viário do Município de Quatro Barras e integra o Plano Diretor Municipal.

A proposição de alteração da legislação vigente fundamenta-se em uma necessidade técnica e prática, identificada no âmbito da gestão da infraestrutura

urbana, e foi devidamente instruída por meio do Processo Administrativo nº 6870/2025. A iniciativa partiu de uma manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, a qual constatou que diversos projetos de pavimentação, essenciais para a comunidade, encontravam-se em desacordo com os parâmetros dimensionais mínimos (caixa de rua, passeios e calçadas) estabelecidos pela lei atual.

Tais projetos, embora tecnicamente adequados à malha urbana consolidada e às limitações físicas existentes, como divisas de lotes e edificações já implantadas, não atendiam formalmente à legislação. A aplicação estrita da norma vigente inviabilizaria, financeira e operacionalmente, a execução de obras públicas fundamentais, pois exigiria intervenções de alto custo, como desapropriações e readequações estruturais.

A inconsistência foi corroborada pelo Parecer Técnico CDMI nº 009/2025, emitido pelo PARANACIDADE, que, ao analisar os projetos municipais, recomendou que o Município promovesse as devidas adequações na legislação vigente para sanar as divergências encontradas.

Atendendo a esta necessidade e em estrito cumprimento às diretrizes da Lei Complementar nº 39/2023 (Plano Diretor), que exige um processo democrático para alteração de suas leis integrantes, o Poder Executivo promoveu um amplo debate público. Foi realizada a

Audiência Pública do Sistema Viário Municipal no dia 22 de agosto de 2025, precedida de ampla divulgação (com divulgação com antecedência mínima de 15 dias) e disponibilização de todo o material técnico para análise da população no site oficial da Prefeitura. Adicionalmente, foi aberto um canal de Consulta Pública por e-mail, permitindo o envio de propostas e sugestões pela comunidade.

O presente Projeto de Lei é, portanto, o resultado de um processo criterioso, que partiu de uma demanda técnica, foi validado por órgão estadual e legitimado pela participação popular. As alterações propostas, como a adequação de gabaritos e a criação de novas categorias de vias, buscam compatibilizar a legislação à realidade urbana consolidada de Quatro Barras, conferindo segurança jurídica e viabilidade técnica e econômica para a execução de projetos de infraestrutura que beneficiarão diretamente toda a população.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação desta importante matéria para o desenvolvimento de nosso Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LORENO BERNARDO TOLARDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Quatro Barras, 08 de maio de 2025

Protocolo Geral
Fls. 1
Quatro Barras

De: Secretaria Municipal de Obras

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Assunto: Revisão da Lei do Sistema Viário 1568/2023

A Secretaria de Obras, vem apresentar uma manifestação técnica acerca da necessidade de revisão da legislação vigente que rege o sistema viário do município, especialmente no que se refere às dimensões mínimas de caixa de rua, calçadas e passeios.

Durante a elaboração de diversos projetos de pavimentação urbana, constatou-se que grande parte das vias projetadas não atende, em termos formais, aos parâmetros atuais estabelecidos em lei. No entanto, tais projetos foram executados com base na malha urbana consolidada, respeitando as limitações físicas existentes, como divisas de lotes, edificações já implantadas e infraestrutura viária consolidada.

A exigência do cumprimento estrito da legislação atual implicaria a necessidade de desapropriações, readequações estruturais e outras intervenções de alto custo, o que inviabilizaria financeiramente e operacionalmente diversas obras fundamentais para a melhoria da infraestrutura urbana.

Com o objetivo de contribuir com essa análise, foi elaborada uma tabela técnica com todas as vias projetadas que não atendem integralmente aos parâmetros definidos na legislação atual. A tabela aponta, de forma clara, os principais pontos de divergência identificados, como largura da caixa da rua, dimensões das calçadas e dos passeios.

Diante do exposto, solicitamos que esta Secretaria avalie a pertinência de encaminhar a presente demanda ao Conselho Municipal competente, com vistas à abertura de um processo de revisão da legislação do sistema viário municipal. Tal medida permitirá adequar os dispositivos legais à realidade urbana consolidada, garantindo maior viabilidade técnica e econômica para a execução dos projetos de infraestrutura e beneficiando diretamente a população.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO
PREFEITURA QUATRO BARRAS
Processo de nº 6870 /2025
Data: 09/05/2025
ASS: Natalia

Protocolo Geral
Fls. 2
Quatro Barras

Agradecemos desde já a atenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e nos colocamos à disposição para colaborar no que for necessário, inclusive em discussões técnicas e na elaboração de novos projetos que possam atender às possíveis adequações legais. Em anexo constará as ruas que estamos em aprovação juntamente com o ParanaCidade e que já estamos com o projeto concluído.

Diniz Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA - 193517/D-PR

Stenio Diniz Figueiredo
Coordenador Geral
Secretaria Municipal de Obras

Frederico Bernardi
Secretário Municipal de Obras

NOME DA RUA	Rua Sargento J. Lourenco	Rua Sedemidio B .Cordeiro	Rua Sergio Ferreira Alves	Rua Valentin Andreatta	Rua Ver. Francisco Andreatta	Rua Vitorio Canestraro
HIERARQUIA PELO SIS. VIARIO	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA SECUNDÁRIA	VIA LOCAL	VIA LOCAL
CAIXA DA RUA (m)	12	10	16	6	12	10
CONFORME 1568/2023	12 à 14	12 à 14	12 à 14	16 à 18	12 à 14	12 à 14
PISTA	8	7	5.6	6	8	6
CONFORME 1568/2023	6	6	6	9	6	6
ESTACIONAMENTO	-	-	4,4	-	-	-
CONFORME 1568/2023	3	3	3	4	3	3
CALÇADA	4	3	4	-	4	4
CONFORME 1568/2023	8	8	8	8	8	8
TIPO DE OBRA	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO

Otenio Diniz Figueiredo
Coordenador Geral
Decreto n.º 10412/2025

Protocolo Geral
Fls. 3
Quadra Barras

NOME DA RUA	Rua Adelia T. Cordeiro	Rua Air Sbrissia	Rua Alfredo Terzi	Rua Angelina B. Cordeiro	Rua Bortolo Cunico*	Rua Carmelita B. Creplive	Rua Domingos da Rocha Santos
HIERARQUIA PELO SIS. VIARIO	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA PRINCIPAL	VIA LOCAL
CAIXA DA RUA (m)	12	10	8	12	6	12	8
CONFORME 1568/2023	12 à 14	12 à 14	12 à 14	12 à 14	12 à 14	20	12 à 14
PISTA	8	7	7	8	7	8	8
CONFORME 1568/2023	6	6	6	6	6	11	6
ESTACIONAMENTO	-	-	-	-	-	-	-
CONFORME 1568/2023	3	3	3	3	3	4	3
CALÇADA	4	3	3	4	-	4	-
CONFORME 1568/2023	8	8	8	8	8	8	8
TIPO DE OBRA	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO

Stenio Diniz Figueiredo
Coordenador Geral
Decreto n.º 10412/2025

Protocolo Geral
Fls. 5
Quatro Barras

NOME DA RUA	Rua Edino dos Santos	Rua Joao Fernandes	Rua Jose Andreatta	Rua José Rodrigues Fortes	Rua Luis Tolardo	Rua Milton Cordeiro	Rua Neocidio F. de Miranda	Rua Padre Cesari Lelli	Rua Pedro A. Bossardi
HIERARQUIA PELO SIS. VIARIO	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA PRINCIPAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA PRINCIPAL
CAIXA DA RUA (m)	10	11m	12	14m	12	12	7.5m	8	8
CONFORME 1568/2023	12 à 14	12 à 14	12 à 14	20	12 à 14	12 à 14	12 à 14	12 à 14	20
PISTA	6	8	8	6.8	8	8	6	8	8
CONFORME 1568/2023	6	6	6	11	6	6	6	6	11
ESTACIONAMENTO	-	-	-	2,2	-	-	-	-	-
CONFORME 1568/2023	3	3	3	4	3	3	3	3	4
CALÇADA	4	3	4	4,6	4	4	1.5	-	-
CONFORME 1568/2023	8	8	8	8	8	8	8	8	8
TIPO DE OBRA	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO

Otenio Diniz Figueiredo
Coordenador Geral
Decreto n.º 10412/2025

Protocolo Geral
Fls. 51
Quatro Barras

PARECER TÉCNICO CDMI Nº 009/2025

Interessado: Município de QUATRO BARRAS		
Projeto: PAVIMENTAÇÃO		
SAM: 74	**Prioridade**: 67	**Prog.**

Assunto:

Município: QUATRO BARRAS

Nº Proj.: 74

O PROJETO

O Projeto abrange as ruas conforme listagem abaixo:

- Rua Carmelita Creplive- Via Coletora
- Rua Milton Cordeiro – Via Local
- Rua Vitório Canestraro _ Via Local
- Rua Alfredo Terzi_ Via Local
- Rua Air Renault Sbrissia -Via Coletora

Localização

Segundo o Parecer Urbanístico parte integrante do Projeto estas ruas estão qualificadas conforme a seguir:

RUAS DO LOTE 01		
R01	Rua Carmelita B. Creplive (entre a estaca 0+000m à estaca	
	LEI	PROJETO
Caracterização da Via:	Coletora	Coletora
Largura da Caixa da Via:	20,00 m	12,00 m
Largura da Pista	11,00 m	8,00 m
Largura da calçada	4,00 m	4,00 m
Largura do passeio	5,00 m	0,00 m
Ciclovia	0,00 m	0,00 m
Ciclofaixa	0,00 m	0,00 m

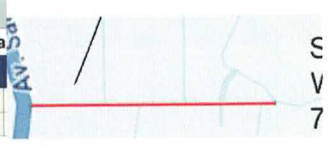

A largura da caixa da via deverá ser de 20 m de largura por ser uma coletora secundária.

A largura da calçada é 2,0 metros no projeto, diferente do que está na lei que é de 4,0 metros de cada lado, vide figura abaixo.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Palácio das Araucárias | Centro Cívico | Curitiba/PR | CEP 80530-140 | 41 3350.3300
www.paranacidade.org.br

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

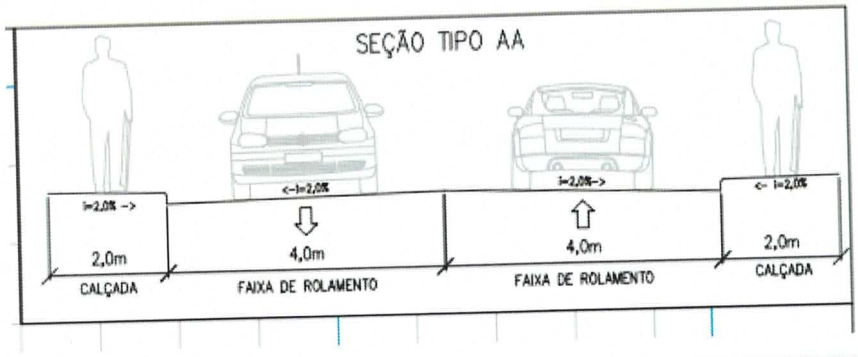

R02	Rua Milton Cordeiro (entre a estaca 0+000m e estaca 0+18	
	LEI	PROJETO
Caracterização da Via:	Local	Local
Largura da Caixa da Via:	14,00 m	14,00 m
Largura da Pista	6,00 m	8,00 m
Largura da calçada	4,00 m	4,00 m
Largura do passeio	5,00 m	0,00 m
Ciclovia	0,00 m	0,00 m
Ciclofaixa	0,00 m	0,00 m

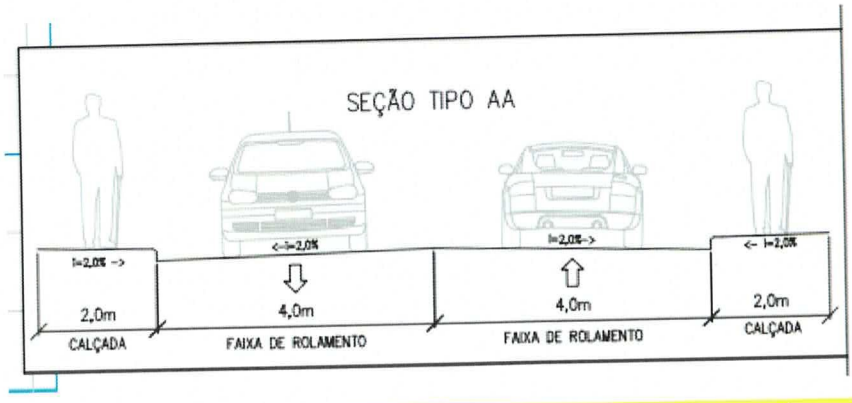

A largura da calçada é 2,0 metros no projeto (de cada lado), diferente do que está na lei que é de 3,0 metros de cada lado, vide figura abaixo.

R03	Rua Vitorio Canestraro (entre as rua Angelina Vidolin e rua	
	LEI	PROJETO
Caracterização da Via:	Local	Local
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,00 m
Largura da Pista	6,00 m	6,00 m
Largura da calçada	4,00 m	4,00 m
Largura do passeio	2,00 m	0,00 m
Ciclovia	0,00 m	0,00 m
Ciclofaixa	0,00 m	0,00 m

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

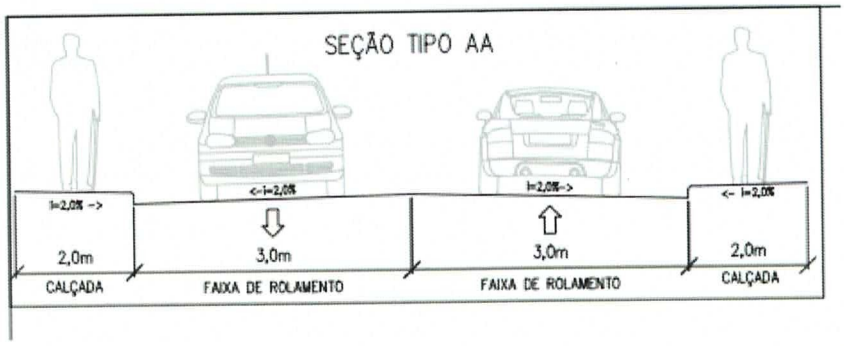

A largura da calçada é 2,0 metros no projeto (de cada lado), diferente do que está na lei que é de 3,0 metros de cada lado, vide figura abaixo.

R05	Rua Alfredo Terzi (entre a estaca 0+000m à estaca 0+262,9	
	LEI	PROJETO
Caracterização da Via:	Local	Local
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,00 m
Largura da Pista	6,00 m	6,00 m
Largura da calçada	3,00 m	3,00 m
Largura do passeio	3,00 m	0,00 m
Ciclovia	0,00 m	0,00 m
Ciclofaixa	0,00 m	0,00 m

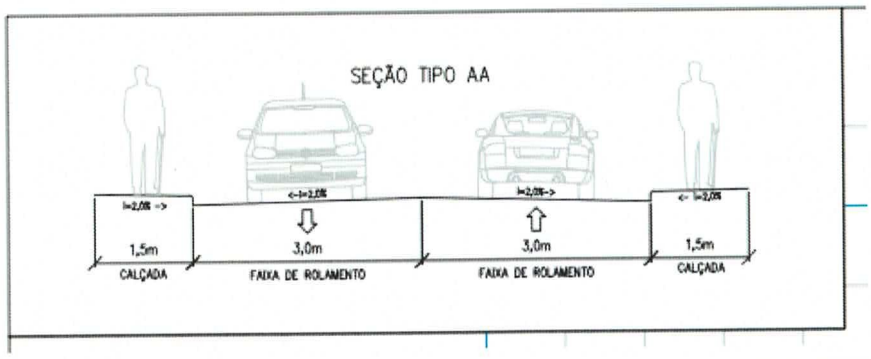

A largura da calçada é 1,50 metros no projeto (de cada lado), diferente do que está na lei que é de 3,0 metros de cada lado, vide figura abaixo.

R04	Rua Air Sbrissia Renault (entre a estaca 0+000m à estaca 0-	
	LEI	PROJETO
Caracterização da Via:	Local	Local
Largura da Caixa da Via:	12,00 m	12,00 m
Largura da Pista	6,00 m	7,00 m
Largura da calçada	3,00 m	3,00 m
Largura do passeio	3,00 m	0,00 m
Ciclovia	0,00 m	0,00 m
Ciclofaixa	0,00 m	0,00 m

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

Deverá ser feita correção tendo em vista que a Rua Air Sbrissia Renault é **uma via Coletora** ou seja terá que respeitar as mesmas dimensões da Rua Carmelita B. Creplive.

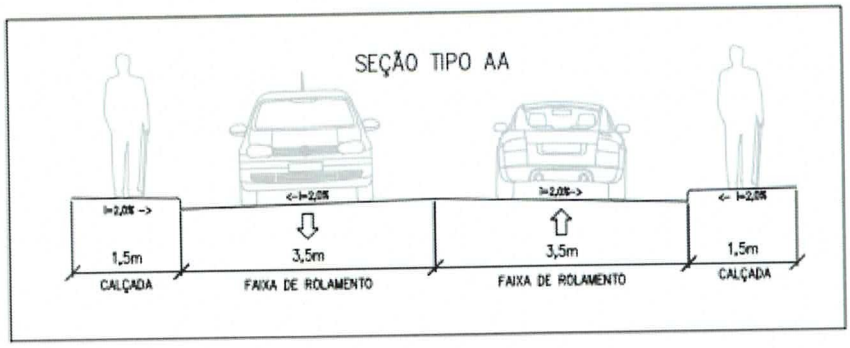

A largura da caixa da via deverá ser de 16,00 a 18,00 m de largura por ser uma coletora secundária.

Por ser uma via coletora conforme a Lei do sistema Viário a largura da calçada que é de 1,50 metros no projeto (de cada lado), teria que ter uma largura de no mínimo 4,50 metros de cada lado.

ANÁLISE

LOCALIZAÇÃO DAS RUAS

Pavimentação

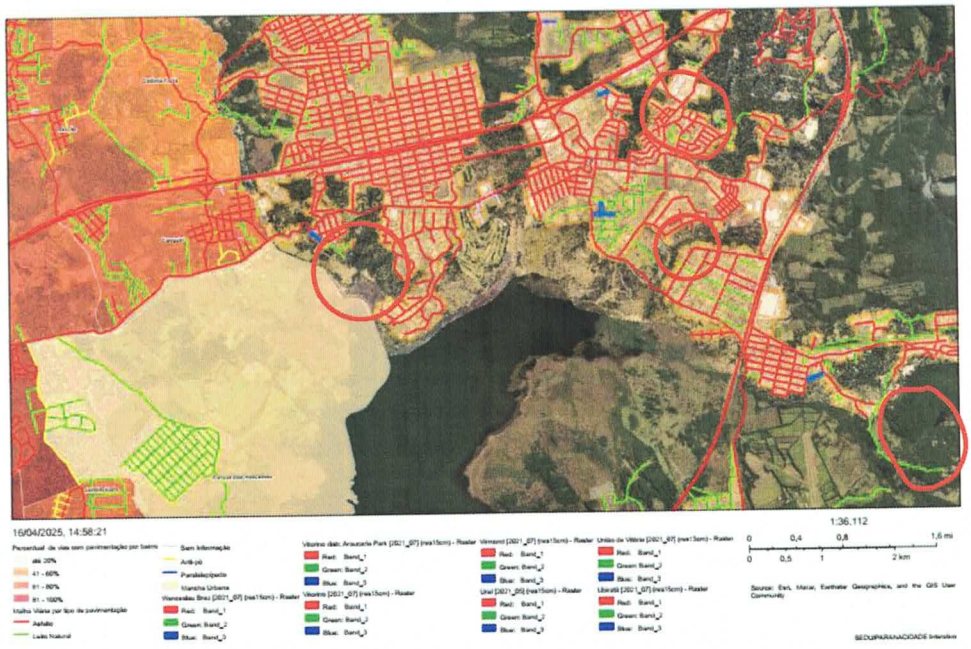

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

PERFIS INTEGRANTES DA LEI DO SISTEMA VIÁRIO

VIA COLETORA PRINCIPAL - PERFIL PADRÃO (20 METROS):

VIA COLETORA SECUNDÁRIA - ADEQUAÇÃO 02 (14 METROS):

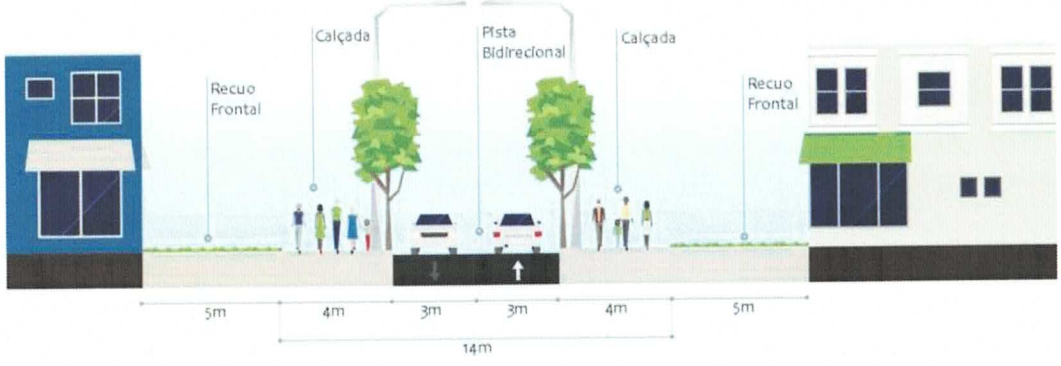

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Palácio das Araucárias | Centro Cívico | Curitiba/PR | CEP 80530-140 | 41 3350.3300
www.paranacidade.org.br

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

VIA LOCAL - PERFIL PADRÃO (14 METROS):

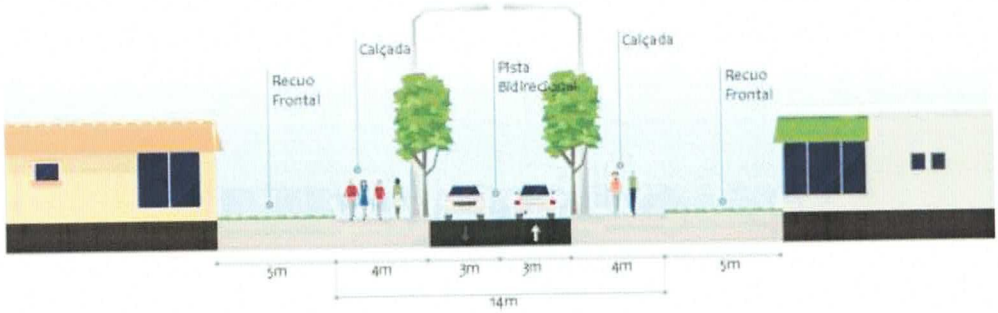

VIA LOCAL - ADEQUAÇÃO (12 METROS):

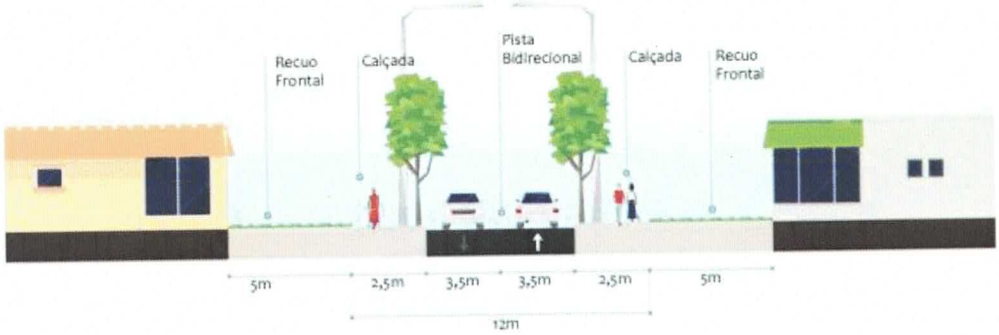

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS

CARACTERÍSTICAS	VIAS HIERARQUIZADAS				
	RODOVIA	ARTERIAL	COLETORA PRINCIPAL	COLETORA SECUNDÁRIA	LOCAL
CAIXA PADRÃO DAS VIAS (m)	Conforme definido pelos órgãos competentes	22,00m	20,00m	16,00 - 18,00m	12,00 - 14,00m
LARGURA MÍNIMA DA PISTA (m)	7,00m	12,00m	11,00m	9,00m	6,00m
Nº DE FAIXAS DE ROLAMENTO	2	2	2	2	1
LARGURA MÍNIMA DAS FAIXAS DE ROLAMENTO (m)	3,50m	3,20m	3,00m	3,00m	3,00m

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Palácio das Araucárias | Centro Cívico | Curitiba/PR | CEP 80530-140 | 41 3350.3300
www.paranacidade.org.br

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

LARGURA MÍNIMA DA CALÇADA (m)	-	5,00m	4,00m	4,00m	3,00m
LARGURA MÍNIMA	-	2,50m	1,50m	1,50m	1,00m

Observação: O último item refere-se à Largura Mínima do passeio.

CONCLUSÃO:

Após análise do projeto em relação às características urbanísticas a serem adotadas para atendimento à Lei do Sistema Viário do município, lei esta que integra o Plano Diretor Municipal, foi possível constatar algumas inconsistências que terão que ser revistas e adequadas.

No Anexo IV estão descritos os parâmetros afetos às larguras mínimas de: caixa padrão; largura mínima da pista; largura mínima da faixa de rolamento; largura mínima da calçada e largura mínima do passeio, entre outras características.

Observamos que as **Ruas Carmelita B. Creplive; Milton Cordeiro e Air Sbrissia Renault** não estão em acordo com a Lei do Sistema Viário nos quesitos:

- Caixa da Via e Largura de Pista **e largura do passeio**;

As demais ruas não especificaram a **largura dos passeios**.

Sob o aspecto urbanístico, para que o projeto esteja adequado o Grupo Técnico Permanente do Plano Diretor – GTP , junto com os integrantes do Conselho Municipal da Cidade, deverá promover as adequações do projeto á legislação vigente, definindo quais serão as larguras a serem adotadas para as ruas citadas e que esta mudanças sejam definidas em nova **Minuta de Lei do Sistema Viário** a ser encaminhada ao profissional que está analisando o projeto, para apreciação e finalização da análise do projeto.

Curitiba, 29 de abril de 2025

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

É o Parecer Técnico.

Sem mais, me coloco à disposição para esclarecimentos

MARIA INÊS TERBECK

ARQUITETA E URBANISTA -CDMI/CAU A6902-7

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

PARANACIDADE

DSS

Documento assinado eletronicamente por:
Maria Ines Terbeck (29/04/2025 13:40:23)

Nome/controle do arquivo:
2025042913402307.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2025042913402307

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

QUATRO BARRAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DEFINE A ESTRUTURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS:

- ATUAL: LEI N° 1.568, DE 06 DE ABRIL DE 2023;
- ANTERIOR: LEI N° 166, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 06 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

TÍTULO VI

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA CORRELATA

Art. 129. Sem prejuízo a adoção de outros elementos de participação popular, os processos de alteração, revisão e elaboração dos Planos Setoriais, dos Planos Estratégicos, dos Planos das Administrações Regionais, dos Planos de Desenvolvimento de Bairros e dos Planos de Vizinhança e demais legislação urbanística deverão observar o seguinte procedimento:

I - realização de Audiência Pública;

II - abertura de canais de consulta pública, permitindo a participação popular na elaboração de propostas e sugestões;

III - publicação e disponibilização.

LEI COMPLEMENTAR N° 39, DE 06 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

TÍTULO VI

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA CORRELATA

Art. 130. As audiências deverão ser divulgadas com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante cumprimento dos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar n° 49/2024)

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das audiências, com prévia disponibilização da pauta e do material de apoio;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 131. Qualquer proposta de alteração da Lei do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas, deve contar com a participação social antes de seu encaminhamento ao legislativo municipal.

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 39/2023, em especial dos art. 127 a 132,

CONVOCA

toda a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** do Sistema Viário Municipal, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 14h30, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, localizado na Rua Nilo Fávaro, nº 100 – Centro – Quatro Barras/PR.
A Audiência Pública tem como OBJETIVO apresentar a revisão da legislação de Estruturação e Classificação do Sistema Viário para apreciação e contribuição da população, garantindo a participação popular no processo de construção coletiva das leis que integram o Plano Diretor.
O material a ser debatido na Audiência Pública encontra-se previamente disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).
Até a data de realização da audiência pública serão recebidas propostas via Consulta Pública as quais deverão ser encaminhadas ao canal de comunicação: rev.planodiretor@quatrobarras.pr.gov.br.

Quatro Barras, 04 de agosto de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:3512185E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2025. Edição 3335a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

📣 CONVITE

A Prefeitura de Quatro Barras realiza nesta sexta-feira (22) a Audiência Pública do Sistema Viário Municipal, às 14h30, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

A audiência tem como objetivo apresentar a revisão da legislação de Estruturação e Classificação do Sistema Viário para apreciação e contribuição da população, garantindo a participação popular no processo de construção coletiva das leis que integram o Plano Diretor.

O material que será debatido na Audiência Pública encontra-se previamente disponível para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

Até a data de realização da audiência pública serão recebidas propostas via Consulta Pública, que devem ser encaminhadas para o e-mail rev.planodiretor@quatrobarras.pr.gov.br.

Participe deste momento de construção coletiva sobre o sistema viário municipal! 📝✅

#PrefeituraDeQuatroBarras #SMDU #AudiênciaSistemaViário

Prefeitura Municipal de Quatro

quatrobarras.pr.gov.br/home.php

PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

Prefeitura Transparência Empresas Cidadão Imprensa Protocolo Servidor Joião Contato

Turistando | Indústria | Campo | Quatro Barras em Fotos

PROGRAMAS

Quatro Barras – Selo de Qualidade do Turismo

PLANO DIRETOR – Quatro Barras - PR

ACESSAR PARA SEPARAR

ingresse no SERVIÇO MILITAR

Acessível com VLibras

agendamento para carteira de IDENTIDADE

sala do EMPREENDEDOR

DETRAN PR – Departamento de Trânsito do Paraná – QUATRO BARRAS

AGÊNCIA DO TRABALHADOR – QUATRO BARRAS – (41) 3672-3232

PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

CONTATO

LOCALIZAÇÃO

PERGUNTAS FREQUENTES

Localização

Av. Dom Pedro II, 110 - Centro
Quatro Barras-PR
Cep: 83420-001

(41) 3671-8800

gabinete@quatrobarras.pr.gov.br

PLANO DIRETOR

> Audiência Pública do Sistema Viário

Acesse o link: Audiência - Sistema Viário

Arquivos

25/04/2023 11:22	Lei-1567-2023-LEI-PERIMETRO-URBANO.pdf	Clique para baixar
25/04/2023 11:22	Lei-1568-2023-LEI-SISTEMA-VIARIO.pdf	Clique para baixar
25/04/2023 11:22	Lei-1569-2023-LEI-DIREITO-PREEMPCAO.pdf	Clique para baixar
25/04/2023 11:22	Lei-1570-2023-OOCOOAUTPC.pdf	Clique para baixar
25/04/2023 11:22	Lei-1571-2023-EIV.pdf	Clique para baixar
25/04/2023 11:22	Lei-1572-2023-TAXA-EIV.pdf	Clique para baixar
25/04/2023 11:22	Lei-1573-2023-FUNDO-MUNICIPAL-DESENV.pdf	Clique para baixar
04/04/2024 10:22	Lei 1642-2024-Altera Plano de Acao Integrado conforme Parecer da AMEP.pdf	Clique para baixar

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SISTEMA VIÁRIO

Arquivos

11/08/2025 15:09	Anexo-I.pdf	Clique para baixar
11/08/2025 15:09	Anexo-II.pdf	Clique para baixar
11/08/2025 15:02	Anexo-III.pdf	Clique para baixar
11/08/2025 15:02	Anexo-IV.pdf	Clique para baixar
20/08/2025 19:45	CONVOCACAO-Audiencia-Publica-CONSELHO-MUNICIPAL-DO-PLANO-DIRETOR-Processo-sistema-viario-1.pdf	Clique para baixar

Localização
Av. Dom Pedro II, 110 - Centro
Quatro Barras-PR
Cep: 83420-001

ORIGEM DO PEDIDO PARA REVISÃO DO SISTEMA VIÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6870/2025
- REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria de Obras, vem apresentar uma manifestação técnica acerca da necessidade de revisão da legislação vigente que rege o sistema viário do município, especialmente no que se refere às dimensões mínimas de caixa de rua, calçadas e passeios.

Durante a elaboração de diversos projetos de pavimentação urbana, constatou-se que grande parte das vias projetadas não atende, em termos formais, aos parâmetros atuais estabelecidos em lei. No entanto, tais projetos foram executados com base na malha urbana consolidada, respeitando as limitações físicas existentes, como divisas de lotes, edificações já implantadas e infraestrutura viária consolidada.

A exigência do cumprimento estrito da legislação atual implicaria a necessidade de desapropriações, readequações estruturais e outras intervenções de alto custo, o que inviabilizaria financeiramente e operacionalmente diversas obras fundamentais para a melhoria da infraestrutura urbana.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Com o objetivo de contribuir com essa análise, foi elaborada uma tabela técnica com todas as vias projetadas que não atendem integralmente aos parâmetros definidos na legislação atual. A tabela aponta, de forma clara, os principais pontos de divergência identificados, como largura da caixa da rua, dimensões das calçadas e dos passeios.

Diante do exposto, solicitamos que esta Secretaria avalie a pertinência de encaminhar a presente demanda ao Conselho Municipal competente, com vistas à abertura de um processo de revisão da legislação do sistema viário municipal. Tal medida permitirá adequar os dispositivos legais à realidade urbana consolidada, garantindo maior viabilidade técnica e econômica para a execução dos projetos de infraestrutura e beneficiando diretamente a população.

NOME DA RUA	Rua Adelia T. Cordeiro	Rua Air Sbrissia	Rua Alfredo Terzi	Rua Angelina B. Cordeiro	Rua Bortolo Cunico*	Rua Carmelita B. Creplive	Rua Domingos da Rocha Santos
HIERARQUIA PELO SIS. VIARIO	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA PRINCIPAL	VIA LOCAL
CAIXA DA RUA (m)	12	10	8	12	6	12	8
CONFORME 1568/2023	12 à 14	12 à 14	12 à 14	12 à 14	12 à 14	20	12 à 14
PISTA	8	7	7	8	7	8	8
CONFORME 1568/2023	6	6	6	6	6	11	6
ESTACIONAMENTO	-	-	-	-	-	-	-
CONFORME 1568/2023	3	3	3	3	3	4	3
CALÇADA	4	3	3	4	-	4	-
CONFORME 1568/2023	8	8	8	8	8	8	8
TIPO DE OBRA	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO

NOME DA RUA	Rua Edino dos Santos	Rua Joao Fernandes	Rua Jose Andreatta	Rua José Rodrigues Fortes	Rua Luis Tolardo	Rua Milton Cordeiro	Rua Neocidio F. de Miranda	Rua Padre Cesari Lelli	Rua Pedro A. Bossardi
HIERARQUIA PELO SIS. VIARIO	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA PRINCIPAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA PRINCIPAL
CAIXA DA RUA (m)	10	11m	12	14m	12	12	7.5m	8	8
CONFORME 1568/2023	12 à 14	12 à 14	12 à 14	20	12 à 14	12 à 14	12 à 14	12 à 14	20
PISTA	6	8	8	6.8	8	8	6	8	8
CONFORME 1568/2023	6	6	6	11	6	6	6	6	11
ESTACIONAMENTO	-	-	-	2,2	-	-	-	-	-
CONFORME 1568/2023	3	3	3	4	3	3	3	3	4
CALÇADA	4	3	4	4,6	4	4	1.5	-	-
CONFORME 1568/2023	8	8	8	8	8	8	8	8	8
TIPO DE OBRA	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO

NOME DA RUA	Rua Sargento J. Lourenco	Rua Sedemidio B .Cordeiro	Rua Sergio Ferreira Alves	Rua Valentin Andreatta	Rua Ver. Francisco Andreatta	Rua Vitorio Canestraro
HIERARQUIA PELO SIS. VIARIO	VIA LOCAL	VIA LOCAL	VIA LOCAL	COLETORA SECUNDÁRIA	VIA LOCAL	VIA LOCAL
CAIXA DA RUA (m)	12	10	16	6	12	10
CONFORME 1568/2023	12 à 14	12 à 14	12 à 14	16 à 18	12 à 14	12 à 14
PISTA	8	7	5.6	6	8	6
CONFORME 1568/2023	6	6	6	9	6	6
ESTACIONAMENTO	-	-	4,4	-	-	-
CONFORME 1568/2023	3	3	3	4	3	3
CALÇADA	4	3	4	-	4	4
CONFORME 1568/2023	8	8	8	8	8	8
TIPO DE OBRA	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

Vias pavimentadas (km):	155
Vias não pavimentadas (km):	74
Extensão total de vias no Município (km):	**229**
Urbano:	
Vias pavimentadas (km):	120
Vias não pavimentadas (km):	29
Extensão total de vias urbanas (km):	**149**
Rural:	
Vias pavimentadas (km):	35
Vias não pavimentadas (km):	45
Extensão total de vias rurais (km):	**80**

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Vias Principais	Localização	Larguras Médias
Avenida Dom Pedro II	Urbano	16m - 28m
Avenida Dom Pedro II	Rural	12m - 30m
Avenida São Sebastião	Urbano	14m - 30m
Avenida 25 de Janeiro	Urbano	16m - 20m
Macrozona Menino Deus	Urbano	10m - 20m
Macrozona Central	Urbano	12m - 20m
Macrozona Borda do Campo	Urbano	6m - 16m
Macrozona Rural	Rural	6m - 14m

ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - HIERARQUIA VIÁRIA EM ESCALA MUNICIPAL – LEI 1568/2023

ANEXO I_MINUTA LEI SISTEMA VIARIO.pdf

ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - HIERARQUIA VIÁRIA EM ESCALA URBANA – LEI 1568/2023

ANEXO II_MINUTA LEI SISTEMA VIARIO.pdf

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS – LEI 1568/2023

CARACTERÍSTICAS	VIAS HIERARQUIZADAS				
	RODOVIA	ARTERIAL	COLETORA PRINCIPAL	COLETORA SECUNDÁRIA	LOCAL
FUNÇÃO	Ligações interurbanas; alto fluxo veicular; iteração a atividade lindeira restrita e controlada	Ligações intraurbanas; médio ou alto fluxo veicular; restrita iteração com a atividade lindeira	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Distribuição local, alta acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular
TIPOLOGIA DE TRÁFEGO	Tráfego Pesado	Tráfego Pesado	Tráfego Médio	Tráfego médio	Tráfego leve
PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO	Transporte individual e transporte de cargas pesadas	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	Pedestres e transporte individual
CAIXA PADRÃO DAS VIAS (m)	Conforme definido pelos órgãos competentes	22,00m	20,00m	16,00 - 18,00m	12,00 - 14,00m
INCLINAÇÃO MÁXIMA DE GREIDES (%)	6%	8%	8%	12%	12%
LARGURA MÍNIMA DA PISTA (m)	7,00m	12,00m	11,00m	9,00m	6,00m
Nº DE FAIXAS DE ROLAMENTO	2	2	2	2	1
LARGURA MÍNIMA DAS FAIXAS DE ROLAMENTO (m)	3,50m	3,20m	3,00m	3,00m	3,00m
Nº DE FAIXAS DE ESTACIONAMENTO	-	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via
LARGURA DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO (m)	-	2,50m	2,25m	2,00m	2,00m
RAIOS MÍNIMOS CONCORDÂNCIA (m) (*)	-	8,00m	8,00m	6,00m	4,00m
LARGURA MÍNIMA DA CALÇADA (m)	-	5,00m	4,00m	4,00m	3,00m
LARGURA MÍNIMA DA FAIXA DE ACESSO (m)	-	2,50m	1,50m	1,50m	1,00m

ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - HIERARQUIA VIÁRIA EM ESCALA MUNICIPAL – PROPOSTA

Anexo I.pdf

ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - HIERARQUIA VIÁRIA EM ESCALA URBANA – PROPOSTA

Anexo II.pdf

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS – PROPOSTA

Anexo IV.pdf

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS – COMPARATIVO LEGISLAÇÃO ATUAL / PROPOSTA

	CAIXA PADRÃO	
VIAS HIERARQUIZADAS	Atual (m)	Proposta (m)
RODOVIA FEDERAL	Conforme definido pelos órgãos competentes	Conforme definido pelos órgãos competentes
RODOVIA ESTADUAL	Conforme definido pelos órgãos competentes	Conforme definido pelos órgãos competentes
ARTERIAL	22,00	20,00
COLETORA PRINCIPAL	20,00	16,00
COLETORA SECUNDÁRIA	16,00-18,00	12,00
LOCAL [1]	12,00-14,00	12,00
VIA DE ACESSO LOCAL [1]	-	10,00
VIA INTERNA	-	12,00
VIA PARQUE	-	16,00
VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 01	20,00	20,00
VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 02 [1]	14,00	14,00

(1) Admite exceções de acordo com o perfil viário existente

Dúvidas ou sugestões?
Entre em contato conosco!

41 3671-8800 WhatsApp

rev.planodiretor@quatrobarras.pr.gov.br

www.quatrobarras.pr.gov.br/pagina/2531_Plano-Diretor-.html

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 1568/2023 que "Define a estruturação e classificação hierárquica das vias do sistema viário básico municipal de Quatro Barras e dá outras providências", e dá outras providências.

Art. 1º Altera a nomenclatura do Capítulo II e insere os incisos IX, X e XI ao art. 8º da Lei 1568/2023 para que passem a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 8º ...

...

IX - Vias de Acesso Local: são as vias e estradas dentro de uma área ou local específico, projetadas para dar acesso direto a propriedades, como residências e estabelecimentos comerciais, e a espaços públicos como parques e estacionamentos;

X - Vias Internas: são as vias situadas dentro de um condomínio (ou área similar) que serve como passagem para veículos e pedestres, sendo de uso comum para os moradores ou proprietários;

XI - Via Parque: via destinada a delimitar e dar acessa ao Parque do Lago, com função de acesso local e lazer, bem como integralizar com o sistema viário local.

Art. 2º Altera o art. 9º da Lei 1568/2023 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As vias do sistema viário básico de Quatro Barras deverão atender as seguintes características e demais aspectos, conforme disposto no Anexo IV desta Lei:

I - Rodovias: perfil formado por faixas de acostamento e pistas de rolamento em cada sentido de tráfego; a largura das rodovias estaduais e federais são definidas pelos respectivos órgãos e concessionárias competentes;

II - Vias Marginais: o dimensionamento dos componentes das vias marginais segue os parâmetros definidos pelos respectivos órgãos e concessionárias competentes, que devem ser consultados quando da aprovação de projetos viários ou de edificações com acesso para as vias marginais;

III - Vias Arteriais: caixa com largura mínima de 20m (vinte metros);

IV - Vias Coletoras Principais: caixa com largura mínima de 16m (dezesseis metros);

V - Vias Coletoras Secundárias: caixa com largura mínima de 12m (doze metros);

VI - Vias Locais: caixa com largura mínima de 12m (doze metros);

VII - Vias de Penetração Rural 01: caixa da via com largura mínima de 20m (vinte metros);

VIII - Vias de Penetração Rural 02: caixa da via com largura mínima de 14m (quatorze metros);

IX - Vias de Acesso Local: caixa com largura mínima de 10m (dez metros);

X - Vias Internas: caixa com largura mínima de 12m (doze metros);

XI - Via Parque: caixa com largura mínima de 16m (dezesseis metros).

Art. 3º Altera o Parágrafo Único do art. 19 da Lei 1568/2023 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 ...

Parágrafo único. Para novos loteamentos, as vias urbanas a serem abertas a partir da data de publicação desta Lei Complementar deverão ter largura mínima de 14,00 m (quatorze metros).

Art. 4º Altera os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1568/2023 para que passem a vigorar com a redação dos anexos da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso V do art. 3º da Lei nº 1568/2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LORENO BERNARDO TOLARDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

690000.000 693000.000 696000.000 699000.000

7194000.000 7191000.000 7188000.000

GRALHA AZUL
ÁREA INDUSTRIAL
CHÁCARAS GASPARIN
CENTRO EMP. E RES. DE QUATRO BARRAS
FLORESTAL
JD. SÃO PEDRO
JD. ORESTES THÁ
CENTRO
JD. MENINO DEUS
JD. N. SRA. DAS GRAÇAS
JD. PATRICIA
ITAPIRA
BOSQUE MERHY
COND. VALE DO ANHANGAVA
COLONIA MARIA JOSE
JD. GRACIOSA
RESIDENCIAL IRAI
POUSADA QUATRO BARRAS
CHÁCARAS SÃO SEBASTIÃO
GRANJA DAS ACÁCIAS
JD. N. SRA. DE FÁTIMA
PINHEIRINHO
SANTA LUZIA
BORDA DO CAMPO

HIERARQUIA VIÁRIA

- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Via Arterial
- Via Coletora Principal
- Diretriz Via Coletora Principal
- Via Coletora Secundária
- Diretriz Via Coletora Secundaria
- Via Local
- Diretriz via Local
- Via de Acesso Local
- Via Interna
- Via Parque
- Via Penetração Rural 01
- Via Penetração Rural 02
- Via Marginal
- Diretriz Via Marginal
- PERIMETRO URBANO

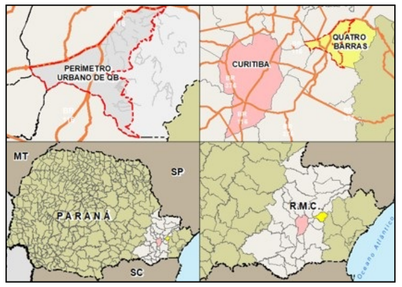

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM (Universal Transversa de Mercator)
DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 - F22S
DATA: AGOSTO/2025

0 1 2 km

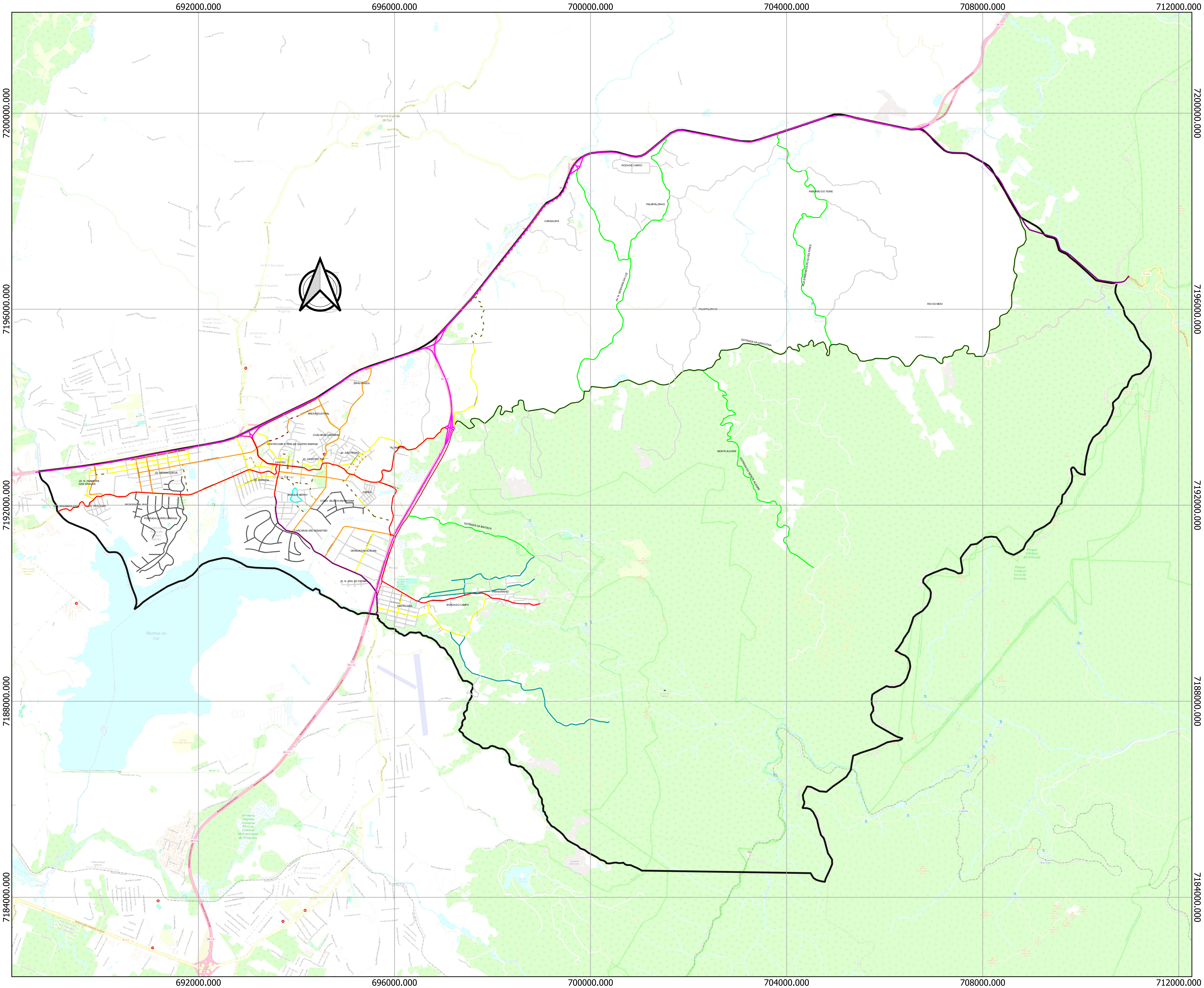

HIERARQUIA VIÁRIA

- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Via Arterial
- Via Coletora Principal
- Diretriz Via Coletora Principal
- Via Coletora Secundária
- Diretriz Via Coletora Secundaria
- Via Local
- Diretriz via Local
- Via de Acesso Local
- Via Interna
- Via Parque
- Via Penetração Rural 01
- Via Penetração Rural 02
- Via Marginal
- Diretriz Via Marginal
- PERIMETRO URBANO

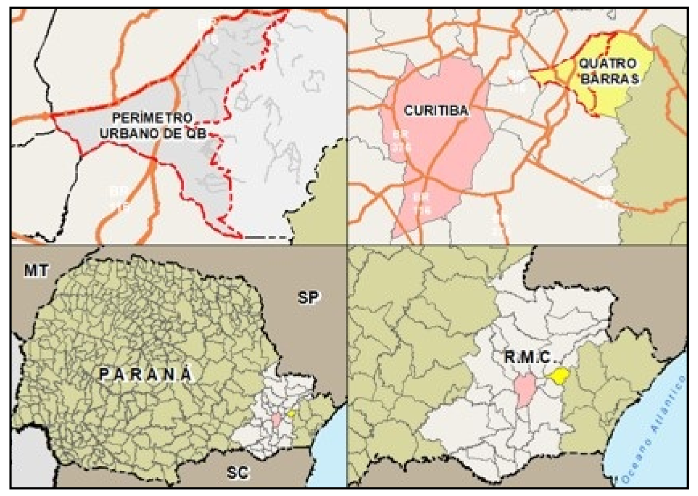

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM (Universal Transversa de Mercator)
DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 - F22S
DATA: AGOSTO/2025

ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS VIAS HIERARQUIZADAS

RODOVIAS FEDERAIS:

- Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), com início no limite municipal de Quatro Barras com Colombo, acompanha o limite com o município de Campina Grande do Sul, segue em direção nordeste até a interseção com o Contorno Leste, com continuidade até o final do limite municipal quatro-barrense, no sentido de São Paulo;
- Contorno Leste, com início na interseção com a BR-116 até o limite municipal com Piraquara.

RODOVIAS ESTADUAIS:

- Rodovia Prefeito Antonio Alceu Zielonka (PR-506), com início no trecho entre a Rua Vitalina Rodrigues de Souza e Av. São Sebastião até o limite municipal com Piraquara;
- Rodovia Estrada da Graciosa (PR-410) com início na interseção municipal de Quatro Barras com a BR-116 até o limite municipal de Morretes.

VIAS MARGINAIS:

- Rua Pedro Augusto Bossardi (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 5+912 M sentido norte e Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 7+530 M sentido norte);
- Rua Padre Cesari Lelli (trecho entre Rua Alberto Santos Dumont e entroncamento da Rua Antonio José Dias Pires com a Rod. Régis Bittencourt BR-116);
- Rua Nildon Esperanceta (trecho entre a Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506 e Av. Pref. Domingos Mocelin Neto);
- Av. Eduardo Peron (trecho entre Av. Domingos Mocelin Neto e Av. Dom Pedro II);
- Via Marginal Projetada 01 (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 5+130 M sentido norte e Acesso à Quatro Barras);
- Via Marginal Projetada 02 (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 70+260 M sentido norte e Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 69+675 M sentido norte);
- Via Marginal Projetada 03 (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 69+435 M sentido norte e Rod. Régis Bittencourt BR-116 KM 67 sentido norte).

VIAS ARTERIAIS:

- Acesso à Quatro Barras (Av. Dom Pedro II - trecho entre BR-116 seguindo Av. Dom Pedro II até a Rua 25 de Janeiro);
- Rua 25 de Janeiro (trecho entre a Rua Estrada da Graciosa até o limite municipal com Colombo e a Av. Dom Pedro II);
- Avenida Dom Pedro II (trecho entre a Rua 25 de Janeiro e a Rodovia Contorno Leste);
- Avenida Prefeito Domingos Mocelin Neto (trecho entre a Av. Dom Pedro II e a Rua do Contorno Albano Boutin);
- Avenida Prefeito Domingos Mocelin Neto (trecho entre a Rua do Contorno Albano Boutin e a Rua Felício Borba Cordeiro);
- Avenida das Pedreiras (trecho entre a Rua Felício Borba Cordeiro e a Travessa Duarte);
- Rua Izair Lago (trecho entre a Travessa Duarte e Rua Osvair Pereira Duarte);

- Avenida São Sebastião (trecho entre Rua Vitalina Rodrigues de Souza e Rua Alberto Santos Dumont).

VIAS COLETORAS PRINCIPAIS:

- Rua Dom Orione (trecho entre a Rodovia Régis Bittencourt - BR- 116 e Rua 25 de Janeiro);
- Rua Carlos Sbrissia (trecho entre Rua 25 de Janeiro e Rua Pedro Augusto Bossardi);
- Rua Santa Catarina (trecho entre Rua 25 de Janeiro e Rua Pedro Augusto Bossardi);
- Rua Aristeu Luciano Adamoski (trecho entre a Rua Carlos Sbrissia e a Rua São Pedro);
- Rua Francisco Sbrissia (trecho entre a Rua São Pedro e Av. Dom Pedro II);
- Rua Antonio Rodrigues de Souza (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rua Ver. Heitor Stier) - o trecho que encontra a Rua Ver. Heitor Stier é uma diretriz viária;
- Rua Vereador Heitor Stier (trecho entre Rua Francisco Gomes de Oliveira até Rua Alberto Santos Dumont) – o trecho que encontra a Rua Alberto Santos Dumont é uma diretriz viária;
- Rua Hugo Creplive Filho (trecho entre Rua Francisco Gomes de Oliveira e Rua Antonio José Dias Pires) – o trecho que encontra a Rua Francisco Gomes de Oliveira é uma diretriz viária;
- Rua Antonio José Dias Pires (trecho entre Rua Padre Cesari Lelli e Rua Pedro Câmbio Cortiano);
- Rua Pedro Câmbio Cortiano (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rod. Regis Bittencourt BR-116);
- Rua Nilo Fávaro (trecho entre Av. São Sebastião e Rua Manuel Alves Cordeiro);
- Rua Manuel Alves Cordeiro (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rua Nilo Fávaro);
- Rua Alfredo Miguel Baduy (trecho entre Av. Dom Pedro II e Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506);
- Rua do Contorno Albano Boutin (trecho entre Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506 e Av. Pref. Domingos Mocelin Neto).

VIAS COLETORAS SECUNDÁRIAS:

- Rua Izídio Bettinardi (trecho entre a Rua 25 de Janeiro e a Rua Pedro Dallagrana);
- Rua Arlindo Canestraro (trecho entre a Rua Pedro Dallagrana e a Rua Antônio Castanharo);
- Rua Antônio Castanharo (trecho entre a Rua Arlindo Canestraro e Rua Dom Orione);
- Rua Papa João Paulo I (trecho entre a Rua Dom Orione e Rua São Judas Tadeu)
- Rua São Judas Tadeu (trecho entre a Rua Francisco Sbrissia e Rua Pedro Augusto Bossardi);
- Rua Lauro Strapasson (trecho entre a Rua Arlindo Canestraro e Rua Dom Orione);
- Rua Papa João XXIII (trecho entre Rua Dom Orione e Rua São Judas Tadeu) – o trecho que encontra a R. Dom Orione é uma diretriz viária;
- Via Coletora Secundária Projetada 01 (trecho entre Rua Francisco Sbrissia e Rua 25 de Janeiro);
- Rua João Creplive Sobrinho (trecho entre Rua José Rodrigues Fortes e Rua Vereador Alexandre Tavares Andreatta) – o trecho que encontra a Rua Ver. Alexandre Tavares

Andreatta é uma diretriz viária;

- Rua João Knapik (trecho entre a Rodovia Régis Bittencourt BR-116 e Rua João Creplive Sobrinho);
- Rua Oscar da Rocha Pires (trecho entre a Rua Antonio Ferreira Alves e a Rua 25 de Janeiro);
- Rua Antonio Ferreira Alves (trecho entre a Av. Dom Pedro II e a Rua 25 de Janeiro);
- Rua Maria Verginia Zattoni (trecho entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Oscar da Rocha Pires);
- Rua Alberto Santos Dumont (trecho entre a Rua Padre Cesari Lelli e Rua Padre Gustavo Gian Pietro);
- Rua Antônio Thomaz Bittencourt (trecho entre a Rua Padre Gustavo Gian Pietro e Rua Leônida Alice Thá) – o trecho que encontra a Rua Leônida Alice Thá é uma diretriz viária;
- Rua Leônida Alice Thá (trecho entre a Rua Miguel Vidolin e Rua Pedro Câmbio Cortiano);
- Via Coletora Secundária Projetada 02 (trecho entre Rua Padre Gustavo Gian Pietro e Rua Sérgio Ferreira Alves);
- Rua Sérgio Ferreira Alves (trecho entre a Via Coletora Secundária Projetada 02 e prolongamento da Rua João Creplive Sobrinho) – trechos são diretrizes viárias;
- Rua Antônio Carlos Itiberê da Cunha (trecho entre Rua Brazílio Itibêre da Cunha e prolongamento da Rua João Creplive Sobrinho) - trechos são diretrizes viárias;
- Rua Brazílio Itibêre da Cunha (trecho entre Rua Nilo Fávaro e Rua Aristides Merhy Filho) – diretriz viária;
- Rua Roberto Merhy (trecho entre Rua Ver. Alexandre Tavares Andreatta e Rua Alfredo Miguel Baduy) – trecho que encontra a R. Alfredo Miguel Baduy é diretriz viária;
- Rua Manuel Alves dos Santos (trecho entre a Avenida Dom Pedro II e Rua Altevir Alves Cordeiro);
- Rua Altevir Alves Cordeiro (trecho entre a Rua Manuel Alves dos Santos e Av. Dom Pedro II);
- Rua dos Girassóis (trecho entre a Rua Nilo Fávaro e Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto) – o trecho que encontra a Rua Nilo Fávaro e o trecho que encontra a Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto são diretrizes viárias;
- Rua Laurindo Pires Alves (trecho entre a Rod. Pref. Antonio Alceu Zielonka PR-506 e Rua do Contorno Albano Boutin);
- Estrada do Pocinho (trecho entre a Estrada da Graciosa e Rod. Régis Bittencourt BR-116) – o trecho que encontra a Rod. Régis Bittencourt BR-116 é diretriz viária;
- Rua Luiz Gasparin (trecho entre Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto e Rua Trertuliano de Lara);
- Rua Tertuliano de Lara (trecho entre a Rodovia Prefeito Antônio Alceu Zielonka PR-506 e Rua Leopoldina Borba Cordeiro);
- Rua Alfredo Terzi (trecho entre a Rua Leopoldina Borba Cordeiro e Rua Jacob Zattoni);
- Rua Jacob Zattoni (trecho entre Av. Das Pedreiras até Rua Carolina Gasparin Andreatta);
- Rua Carolina Gasparin Andreatta (trecho entre Rua Jacob Zattoni e Rua José Perine);

- Rua José Perine (trecho entre Rua Carolina Gasparin Andreatta e Av. Das Pedreiras).

VIAS DE ACESSO LOCAL:

- Rua Jacob Zattoni (trecho entre Rua Carolina Gasparin Andreatta até fim da Rua Jacob Zattoni);
- Rua José Perine (trecho entre Rua Carolina Gasparin Andreatta e Rua Jacob Zattoni);
- Rua Felício Borba Cordeiro (trecho entre Av. Pref. Domingos Mocelin Neto e Rua Valentin Andreatta);
- Rua Valentin Andreatta (trecho entre a Rua Felício Borba Cordeiro até o fim da Rua Valentin Andreatta);
- Rua Francisco Rocha Franco (trecho entre Rua Valentin Andreatta e Rua Neocídio Franco de Miranda);
- Rua Emília Andreatta Barros (trecho entre Rua Neocídio Franco de Miranda até o Rua Emília Andreatta Barros);
- Rua Neocídio Franco de Miranda (trecho entre Av. Das Pedreiras e Rua Durval da Silva Pinto);
- Rua Anhangava (trecho entre a Rua Durval da Silva Pinto e Estrada da Baitaca).

VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 01:

- Estrada da Graciosa (trecho entre a Rodovia Contorno Leste BR-116 e a Rodovia da Graciosa PR-410).

VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 02:

- Estrada da Baitaca (trecho entre a Av. Eduardo Peron e a Rua do Anhangava);
- Rua Vicente Vidolin (trecho entre a Rua Rod. Régis Bittencourt BR-116 e a Av. Nossa Senhora da Luz);
- Avenida Nossa Senhora da Luz (trecho entre a Rod. Régis Bittencourt BR-116 e a Estrada da Graciosa);
- Estrada Monte Alegre (trecho a partir da Estrada da Graciosa até o final da via);
- Rua Avelino Alves Pires (trecho entre Rod. Régis Bittencourt BR-116 e Estrada da Graciosa).

VIA PARQUE:

- Rua Vereador Alexandre Tavares Andreatta.

ANEXO IV - CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS

	CARACTERÍSTICAS												
VIAS HIERARQUIZADAS	Função	Tipologia de Tráfego	Prioridade de Utilização	Caixa Padrão mínima (m)	Inclinação máxima de greides (%)	Largura mínima da pista (m)	Nº mínimo de faixas de rolamento	Largura mínima das faixas de rolamento	Nº mínimo de faixas de estacionamento	Largura preferencial das faixas de estacionamento (m)	Raios mínimos de concordância (m) *	Largura preferencial da calçada (m)	Largura mínima do passeio (m)
RODOVIA FEDERAL	Ligações interurbanas; alto fluxo veicular; iteração a atividade lindeira restrita e controlada	Tráfego pesado	Transporte individual e transporte de cargas pesadas	Conforme definido pelos órgãos competentes	6%	-	2	-	-	-	-	-	-
RODOVIA ESTADUAL	Ligações intermunicipais; médio fluxo veicular; iteração a atividade lindeira restrita e controlada	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	Conforme definido pelos órgãos competentes	8%	-	2	-	-	-	-	-	-
ARTERIAL	Ligações intraurbanas; médio ou alto fluxo veicular; restrita iteração com a atividade lindeira	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	20,00m	8%	8,00m	2	4,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	8,00m	6,00m	1,50m
COLETORA PRINCIPAL	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	16,00m	12%	7,00m	2	3,50m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	6,00m	4,50m	1,50m
COLETORA SECUNDÁRIA	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte coletivo e de cargas leves	12,00m	12%	7,00m	2	3,50m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	4,00m	2,50m	1,50m
LOCAL (1)	Distribuição local, alta acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular	Tráfego leve	Pedestres e transporte individual	12,00m	12%	6,00m	1	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	2,50m	3,00m	1,20m
VIA DE ACESSO LOCAL (1)	Distribuição local, media acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular, destinada à atender as necessidades locais de mobilidade	Tráfego leve	Pedestres e transporte individual	10,00m	12%	6,00m	1	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	2,50m	2,00m	1,20m
VIA INTERNA	Distribuição dentro de um espaço delimitado, como um condomínio, fábrica ou empresa, sendo de media acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular	Tráfego leve	Pedestres e transporte individual	12,00m	12%	6,00m	1	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	2,50m	2,00m	1,50m
VIA PARQUE	Delimitar e dar acesso à área do Parque do Lago e integralizar com o sistema viário local	Tráfego leve	Pedestres, ciclistas, transporte individual e de cargas leves	16,00m	12%	6,00m	1	3,50m	-	-	2,50m	(2)	(2)
VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 01	Ligação da área urbana e da área de transição urbano-rural do município de Quatro Barras, com as áreas rurais	Tráfego médio	Pedestres, ciclistas, transporte individual, transporte coletivo e de cargas leves	20,00m	12%	7,00m	2	3,50m	Variável de acordo com perfil da via	2,00m	3,00m	6,50m	1,50m
VIAS DE PENETRAÇÃO RURAL 02 (1)	Ligações responsáveis pela ligação da área urbana e da área de transição urbano-rural do município de Quatro Barras, que permitem o acesso às demais áreas rurais do Município, com porte menor que as Vias de Penetração Rural 01	Tráfego leve	Transporte individual, transporte coletivo e de cargas leves	14,00m	12%	6,00m	2	3,00m	Variável de acordo com perfil da via	-	2,50m	-	-

* Em cruzamentos deve prevalecer o raio de concordância da via de maior importância.

(1) Admite exceções de acordo com o perfil viário existente

(2) A via Parque do Lago será composta por pista de rolamento compartilhada com largura de 6,00m, sendo essa dividida em pista de rolamento para veículos com largura de 3,50m e ciclofaixa com largura de 2,50m. A pista compartilhada existente passará a ser de uso exclusivo para pedestres com largura de 1,50m.